



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA

LEI Nº 321/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 271, de 20 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Ibipeba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, ISRAEL CHAVES LELIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º As Tabelas de Receita de Nº III (Taxa de Licença de Localização - TLL) e Nº IV (Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF) da Lei Nº 271 de 20 de dezembro de 2010, passa a vigor conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba, em 13 de dezembro de 2013.

ISRAEL CHAVES LELIS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA

ANEXO ÚNICO
TABELA DE RECEITA Nº III

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR EM R\$ |
|---------------|--|---------------------|
| 1.00 | Administração, Organização e Planejamento. | 100,00 |
| 1.01 | Processamento de Dados. | 100,00 |
| 1.02 | Comunicação e Propaganda. | 200,00 |
| 1.02.1 | Emissoras de Radio Difusão. | 200,00 |
| 1.02.2 | Jornais | 300,00 |
| 1.03 | Conservação e Higienização. | 200,00 |
| 1.04 | Construção Civil. | 500,00 |
| 1.05 | Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer. | 200,00 |
| 1.06 | Estabelecimentos de Ensino. | 500,00 |
| 1.06.1 | Estabelecimentos de Ensino Superior. | |
| 1.06.2 | Creches, cursos livres e escolas de ensino infantil, fundamental ou médio. | 100,00 |
| 1.06.3 | Auto Escola | 200,00 |
| 1.07 | Engenharia, Arquitetura e afins. | 500,00 |
| 1.08 | Estabelecimentos financeiros autorizados pelo Banco Central. | 7.200,00 |
| 1.08.1 | Estabelecimentos de seguros e capitalização. | 1.000,00 |
| 1.08.2 | Caixas de bancos eletrônicos. | 350,00 |
| 1.08.3 | Corretora de seguros. | 350,00 |
| 1.09 | Estabelecimentos Fotográficos e de produção. | 90,00 |
| 1.10 | Estabelecimentos de Higiene Pessoal / Salão de beleza / Barbearia. | 90,00 |
| 1.11 | Estabelecimentos Hoteleiros por m ² | 0,50 |
| 1.12 | Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores, Aparelhos e Equipamentos. | 100,00 |
| 1.13 | Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens. | 90,00 |
| 1.14 | Estabelecimentos de Intermediação e Representação. | 200,00 |
| 1.15 | Estabelecimentos de Locação de veículos e Guarda de Bens. | 500,00 |
| 1.16 | Estabelecimentos de Saúde – Hospital | 750,00 |
| 1.16.1 | Estabelecimentos de Saúde - clínica e laboratório de análise | 300,00 |
| 1.17 | Transporte interestadual e intermunicipal | 500,00 |
| 1.17.1 | Transporte intraurbano | 150,00 |
| 1.18 | Concessionária de veículos | 500,00 |
| 1.19 | Casa Lotérica | 500,00 |
| 1.20 | Academia | 100,00 |
| 1.21 | Serviços Postais / Telégrafos / Correios | 750,00 |
| 1.22 | Renovação / Recauchutagem de Pneus | 200,00 |
| 1.23 | Motel | 200,00 |
| 1.24 | Estabelecimentos Gráficos. | 200,00 |
| 1.25 | Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 1.2 | 100,00 |
| 2.0 | Comércio Local | 80,00 |
| 2.01 | Comércio Atacadista. | 500,00 |
| 2.02 | Comercio Varejista. | 80,00 |
| 2.02.1 | Farmácia e ou Drogeria | 200,00 |
| 2.02.2 | Supermercado, por m ² | 1,50 |
| 2.02.3 | Mercado, por m ² | 1,00 |
| 2.02.4 | Comércio de Produtos Eletrônicos e afins (Magazines). | 1.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA

| | | |
|--------|--|-----------------|
| 2.02.5 | Comércio de móveis não compreendidos no subitem 2.02.4 | 200,00 |
| 2.02.6 | Comércio varejista de combustíveis líquidos. | 800,00 |
| 2.02.7 | Comércio varejista de combustíveis gasosos. | 800,00 |
| 2.02.8 | Restaurante. | 100,00 |
| 2.03 | Exportação e Importação de Produtos. | 500,00 |
| 2.04 | Estabelecimentos não classificados nos itens 2.01 a 2.03. | 200,00 |
| 3.00 | Estabelecimentos Industriais. | 1.000,00 |
| 3.01 | Concessionárias de serviços públicos de energia. | 7.200,00 |
| 3.02 | Concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel | 7.200,00 |
| 3.03 | Concessionárias de serviços públicos de água | 7.200,00 |
| 4.00 | Estabelecimentos e Entidades regidos pelo Direito Público. | 150,00 |
| 5.00 | Fundações, Associações e Sociedades de Fins não lucrativos regidos pelo Direito Público. | 100,00 |
| 6.00 | Estabelecimentos não classificados nos itens 3.00 a 5.00. | 200,00 |
| 7.00 | Profissional Liberal de nível superior. | 200,00 |
| 7.01 | Profissional Liberal de nível não superior. | 50,00 |
| 7.02 | Autônomo – Artífice, Artesão | 20,00 |
| 8.00 | 8.00 Extração Mineral | 7.200,00 |
| 8.01 | 8.00 Extração Mineral. (areia e afins) | 500,00 |

Notas:

- 1) O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;
- 2) O valor do m² do estabelecimento hoteleiro levará em consideração a Categoria / Tipo.
Tipo A 100%; Tipo B 80%; Tipo C 50%; Tipo D 30% do valor estabelecido na tabela. O critério para definir o tipo é o valor da diária e o padrão de construção definido no Cadastro Imobiliário do Município.
- 3) Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA

TABELA DE RECEITA Nº IV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR EM R\$ |
|---------------|--|---------------------|
| 1.00 | Administração, Organização e Planejamento. | 100,00 |
| 1.01 | Processamento de Dados. | 100,00 |
| 1.02 | Comunicação e Propaganda. | 200,00 |
| 1.02.1 | Emissoras de Radio Difusão. | 200,00 |
| 1.02.2 | Jornais | 300,00 |
| 1.03 | Conservação e Higienização. | 200,00 |
| 1.04 | Construção Civil. | 500,00 |
| 1.05 | Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer. | 200,00 |
| 1.06 | Estabelecimentos de Ensino Superior. | 500,00 |
| 1.06.1 | Creches, cursos livres e escolas de ensino infantil, fundamental ou médio. | 100,00 |
| 1.06.2 | Auto Escola | 200,00 |
| 1.07 | Engenharia, Arquitetura e afins. | 500,00 |
| 1.08 | Estabelecimentos financeiros autorizados pelo Banco Central. | 7.200,00 |
| 1.08.1 | Estabelecimentos de seguros e capitalização. | 1.000,00 |
| 1.08.2 | Caixas de bancos eletrônicos. | 350,00 |
| 1.08.3 | Corretora de seguros. | 350,00 |
| 1.09 | Estabelecimentos Fotográficos e de produção. | 90,00 |
| 1.10 | Estabelecimentos de Higiene Pessoal / Salão de beleza / Barbearia. | 90,00 |
| 1.11 | Estabelecimentos Hoteleiros por m ² | 0,50 |
| 1.12 | Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores, Aparelhos e Equipamentos. | 100,00 |
| 1.13 | Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens. | 90,00 |
| 1.14 | Estabelecimentos de Intermediação e Representação. | 200,00 |
| 1.15 | Estabelecimentos de Locação de veículos e Guarda de Bens. | 500,00 |
| 1.16 | Estabelecimentos de Saúde – Hospital | 750,00 |
| 1.16.1 | Estabelecimentos de Saúde - clínica e laboratório de análise | 300,00 |
| 1.17 | Transporte interestadual e intermunicipal | 500,00 |
| 1.17.1 | Transporte intraurbano | 150,00 |
| 1.18 | Concessionária de veículos | 500,00 |
| 1.19 | Casa Lotérica | 500,00 |
| 1.20 | Academia | 100,00 |
| 1.21 | Serviços Postais / Telégrafos / Correios | 750,00 |
| 1.22 | Renovação / Recauchutagem de Pneus | 200,00 |
| 1.23 | Motel | 200,00 |
| 1.24 | Estabelecimentos Gráficos. | 200,00 |
| 1.25 | Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 1.2 | 100,00 |
| 2.0 | Comércio Local | 80,00 |
| 2.01 | Comércio Atacadista. | 500,00 |
| 2.02 | Comercio Varejista. | 80,00 |
| 2.02.1 | Farmácia e ou Drogaria | 200,00 |
| 2.02.2 | Supermercado, por m ² | 1,50 |
| 2.02.3 | Mercado, por m ² | 1,00 |
| 2.02.4 | Comércio de Produtos Eletrônicos e afins (Magazines). | 1.000,00 |



| | | |
|--------|--|-----------------|
| 2.02.5 | Comércio de móveis não compreendidos no subitem 2.02.4 | 200,00 |
| 2.02.6 | Comércio varejista de combustíveis líquidos. | 800,00 |
| 2.02.7 | Comércio varejista de combustíveis gasosos. | 800,00 |
| 2.02.8 | Restaurante. | 100,00 |
| 2.03 | Exportação e Importação de Produtos. | 500,00 |
| 2.04 | Estabelecimentos não classificados nos itens 2.01 a 2.03. | 200,00 |
| 3.00 | Estabelecimentos Industriais. | 1.000,00 |
| 3.01 | Concessionárias de serviços públicos de energia. | 7.200,00 |
| 3.02 | Concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel | 7.200,00 |
| 3.03 | Concessionárias de serviços públicos de água | 7.200,00 |
| 4.00 | Estabelecimentos e Entidades regidos pelo Direito Público. | 150,00 |
| 5.00 | Fundações, Associações e Sociedades de Fins não lucrativos regidos pelo Direito Público. | 100,00 |
| 6.00 | Estabelecimentos não classificados nos itens 3.00 a 5.00. | 200,00 |
| 7.00 | Profissional Liberal de nível superior. | 200,00 |
| 7.01 | Profissional Liberal de nível não superior. | 50,00 |
| 7.02 | Autônomo – Artífice, Artesão | 20,00 |
| 8.00 | 8.00 Extração Mineral | 7.200,00 |
| 8.01 | 8.00 Extração Mineral. (areia e afins) | 500,00 |

Notas:

- 1) O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;
- 2) O valor do m² do estabelecimento hoteleiro levará em consideração a Categoria / Tipo. Tipo A 100%; Tipo B 80%; Tipo C 50%; Tipo D 30% do valor estabelecido na tabela. O critério para definir o tipo é o valor da diária e o padrão de construção definido no Cadastro Imobiliário do Município.
- 3) Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade.